



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Goiás

**CLIPPING**

**BIBLIOTECA**

DATA

11.10.2024

PÁGINA Nº

1 de 24

RESPONSÁVEL

Iris Helena

## SUMÁRIO

- 📍 [GUERRA JURÍDICA SERÁ MAIS INTENSA NO SEGUNDO TURNO – O Popular](#)
- 📍 [O DESAFIO DA CRIAÇÃO DE CRECHES – O Popular](#)
- 📍 [DESVIOS EM SÉRIE E NOVA BENESSE PARA A ELITE DOS SERVIDORES – Folha de São Paulo](#)
- 📍 [CARDÁPIO REFORMISTA – Folha de São Paulo](#)
- 📍 [ECOS DA DITADURA VARGAS – Folha de São Paulo](#)
- 📍 [LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA PAUTA DO SUPREMO – Folha de São Paulo](#)
- 📍 [PF CUMPRE MANDADO DE PRISÃO EM NOVA FASE DE OPERAÇÃO SOBRE ABIN PARALELA – Folha de São Paulo](#)
- 📍 [PACOTE ANTI-STF NO CONGRESSO AVANÇA SOBRE SEPARAÇÃO DE PODERES – Folha de São Paulo](#)
- 📍 [INTIMAÇÃO POR MENSAGENS DE WHATSAPP VIOLA PRERROGATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA – O Hoje](#)
- 📍 [BARROSO REAGE À OFENSIVA DO CONGRESSO: "NÃO SE MEXE EM INSTITUIÇÕES" – Correio Braziliense](#)
- 📍 [CARANDIRU: PENAS DOS 74 PMS ENVOLVIDOS NO MASSACRE SÃO EXTINTAS – Correio Braziliense](#)
- 📍 [VISÃO DO CORREIO: PREVENIR É MESMO O MELHOR REMÉDIO – Correio Braziliense](#)
- 📍 [HADDAD DIZ QUE APRESENTOU QUATRO CENÁRIOS A LULA PARA DESONERAR IR ATÉ R\\$ 5 MIL – Valor Econômico](#)
- 📍 [NOVA NORMA SOBRE CRÉDITOS DE ICMS PODE REABRIR GUERRA FISCAL – Valor Econômico](#)
- 📍 [STJ DEFINE ALCANCE DE AÇÕES COLETIVAS DE SINDICATOS – Valor Econômico](#)
- 📍 [REFORMA: COMO EVITAR O ‘BUG’ DA TECNOLOGIA FISCAL? – Valor Econômico](#)
- 📍 [DATA COMEMORATIVA DO DIA – SEBIB](#)

**JORNAL – O POPULAR – 11.10.2024 – PÁG. 02**

**Guerra jurídica será mais intensa no segundo turno**

*Caio Henrique Salgado*

Com a retomada da propaganda eleitoral, nesta sexta (11), os QGs das campanhas de Fred Rodrigues (PL) e Sandro Mabel (UB) à Prefeitura de Goiânia se organizaram para observar cada movimento "com lupa" e preveem batalha jurídica mais intensa do que no primeiro turno.

Coordenador jurídico da campanha bolsonarista, Victor Hugo Santos espera artilharia mais pesada dos adversários e ao mesmo tempo adianta que será mantida a estratégia contra Mabel. "Ele simplesmente mostra os fatos, não faz fake news. Quando ele fala que o Mabel foi aliado da Dilma, ele pega um vídeo e coloca no ar. Tanto que foram 42 ações eleitorais contra ele e tivemos êxito de 95%. O restante perdemos por questões formais", defende.



Segundo o advogado Dyogo Crosara, que está à frente da defesa do projeto do União Brasil, a continuidade do tom adotado por Fred na primeira etapa acarretará em "judicialização maior", inclusive pelo fato de as atenções agora estarem voltadas a um só candidato. A coluna também apurou que peças levadas pelo candidato governista à TV e ao rádio, especialmente pílulas, trarão mais questionamentos sobre a capacidade de gestão do prefeitável do PL, comparando seu perfil com o de Mabel.

**JORNAL – O POPULAR – 11.10.2024 – PÁG. 03**

**O desafio da criação de creches**

*Paulo Borges Campos Júnior*

Para a Constituição Federal e a LDB da Educação Nacional, creche é um espaço de educação e cuidado das crianças pequenas, entre zero e três anos de idade, constituindo, com a pré-escola, a primeira etapa da educação básica. O acesso a esse espaço é um direito constitucional e garantido por tratados internacionais. As creches exprimem necessidades imediatas das crianças e das famílias, com impactos positivos em toda a sociedade, sendo uma obrigação e uma responsabilidade das prefeituras municipais, quanto à gestão administrativa e pedagógica delas.

A existência de creches nas cidades facilita, principalmente as mães, a tranquilidade de poderem trabalhar, criando renda para suas famílias e maior produtividade nas empresas,





**CLIPPING**

DATA  
11.10.2024

**BIBLIOTECA**

PÁGINA Nº  
3 de 24

RESPONSÁVEL  
Iris Helena

gerando o bem-estar geral. Um recente levantamento com o título Retrato da Educação Infantil no Brasil: acesso e disponibilidade de vagas, uma iniciativa do Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Brasil (GAEPE-Brasil), com a colaboração do Ministério da Educação, do UNICEF, além de outros órgãos e instituições, é apresentado uma radiografia desse segmento educacional do Brasil, porém eu destaco aqui as creches, pois as mesmas são o início da vida escolar das crianças, significando assim o primeiro passo para a construção da sustentabilidade econômica, social, política e ambiental no país.

Nesse retrato, também são apresentados os números da Pré-Escola, afora outros números educacionais. Vale destacar que o universo aqui considerado é o da educação pública. Dos 5.770 municípios brasileiros, 184 (3%) não possuem creches (Censo Escolar 2023). Em Goiás, nesse levantamento, dos 246 municípios, em 108 (44%), existem filas de espera para creches. No Brasil, 7% dos municípios não identificaram essas filas. Dentre os motivos pelos quais os pais não matriculam os filhos nas creches, destacou-se: opção dos responsáveis (33%), falta de vagas nas unidades de preferência (27%), localização e transporte (20%). Em 56% dos municípios goianos, não existem critérios para a definição de prioridades na fila por vaga em creche. Nos municípios locais, 82% não possuem ações junto às famílias para atendimento de crianças com deficiências ou de povos e comunidades tradicionais, em idade de creche, o que é grave. Cito aqui apenas alguns números de dezenas de outros desse levantamento, o qual merece profundas reflexões por todos os governos.

Em primeiro de janeiro de 2025, 246 prefeitos tomam posse em Goiás. Imagino que a educação esteja presente em todos os planos de governo, desses futuros gestores municipais. Muito além do discurso, que a educação, sobretudo a infantil, seja exercida em sua plenitude, com espaços escolares tecnologicamente atualizados, com professores capacitados e valorizados, com todo apoio necessário ao processo de ensino aprendizagem das crianças, dentre outros investimentos. O meu desejo é ver, futuros prefeitos e prefeitas, protagonistas de uma educação realmente transformadora, oportunizando um novo caminhar a seus municípios, rumo ao um desenvolvimento completo em todas as suas dimensões. Que assim seja!

**JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 11.10.2024 – PÁG. A2**

### **Desvios em série e nova benesse para a elite dos servidores**

Penduricalho para advogados da União vem de mudanças legais que geraram perdas de recursos e podem incentivar litígio



O desvio dentro do desvio dentro do desvio. Assim se pode qualificar a resolução do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), que criou o chamado "auxílio-saúde complementar" para advogados da Advocacia-Geral da União e procuradores da Procuradoria-Geral Federal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Banco Central. Com a decisão, que já provoca protestos de servidores federais de outras carreiras, os beneficiados da ativa terão acrescido R\$ 3.000 a seus contracheques mensais, e os aposentados, R\$ 3.500. Como o dinheiro extra é considerado verba indenizatória, ele fica fora do

teto salarial do setor público e é isento de tributação pela Receita Federal.

O penduricalho tem origem na complicada história dos honorários de sucumbência. Sentenças judiciais deveriam condenar a parte vencida a pagar à vencedora os honorários advocatícios e outras despesas, o que é justo. Quem tem razão, afinal, não deveria amargar perda econômica. Era o que determinava o Código de Processo Civil (CPC) de 1973. Em 1994, sob influência do lobby da OAB, o Congresso Nacional aprovou a lei 8.906, que alterou o CPC, transferindo a titularidade da sucumbência da parte vencedora para os advogados.

Como a mudança não levou a categoria a deixar de cobrar honorários, os vitoriosos viram frustrada a possibilidade de terem seus gastos ressarcidos. Até poderiam abrir nova ação para isso, mas teriam de contratar advogados e pagar honorários, numa absurda regressão infinita. Em 2015, o novo CPC estendeu esse mecanismo a profissionais públicos, o que é insensato. Advogados públicos e procuradores não são contratados para atuar em causas específicas, como no setor privado, mas para trabalhar em tempo integral para o Estado, tanto em papéis litigiosos como em não litigiosos. Tal arranjo tem potencial para criar incentivos perversos, como levar servidores a preferir o confronto em juízo mesmo quando este não é o melhor caminho.

Se a alteração de 1994 causou prejuízos a entes privados e pode ter indiretamente aumentado o custo de litigar no país, a de 2015 representou uma considerável perda aos cofres do Estado. Quando a União triunfava numa causa, a verba de sucumbência ia para o caixa comum; agora, os valores vão para um fundo privado, administrado pelo CCHA, que os distribui entre os advogados públicos. O recém-criado auxílio-saúde complementar é a mais nova forma de repartição, o desvio do desvio do desvio.

## **JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 11.10.2024 – PÁG. A3**

### **Cardápio reformista**

*Hélio Schwartsman*

Não muito tempo atrás, não importa qual fosse o problema que o país enfrentasse, da corrupção à pobreza, alguém levantava a bandeira da reforma política, de preferência sob uma constituinte exclusiva, como



solução infalível para a mazela. Basta, porém, olhar para o estado de algumas democracias ao redor do globo para concluir que as coisas são mais complicadas. Se existe solução ao alcance de uma reforma, precisaríamos reformar o ser humano, não a política.

Daí não decorre que não haja nada a aprimorar no plano institucional. Pelo contrário, às vezes pequenas mudanças podem ter consequências muito positivas. Precisamos apenas recalibrar as expectativas. A própria ideia de solução tem de ser repensada.

Frequentemente, o que vemos como problema é o objeto de desejo de outras nações. Se aqui alguns se queixam do voto proporcional para o Legislativo, que gera bancadas temáticas como as do boi, da Bíblia e da bala, países que adotam o voto distrital puro sonham com um sistema mais parecido com o nosso, que favorece candidaturas de causas e permite mais diversidade no Parlamento.

Acho também que devemos ser menos ambiciosos em relação à pauta. O parlamentarismo é melhor que o presidencialismo, mas não vejo condições objetivas para mudança nas próximas décadas. Eu guardaria as energias para alterações mais simples, como uma cláusula de barreira mais efetiva, o fim do teto para bancadas estaduais na Câmara (que impõe forte sub-representação aos paulistas), adoção de segundo turno em todos os municípios (no longo prazo, buscaria implantar o voto valorativo) e a abolição dos cargos de vice.

A única reforma de que intelectualmente não abro mão é o fim do voto obrigatório. Sei que existem bons argumentos sociológicos a favor desse instituto, mas penso que ele de alguma forma viola o próprio pacto do Estado liberal, que faculta a cada cidadão decidir o que é importante para si e agir de acordo. Como deixar de comparecer à urna não representa perigo imediato a terceiros, não pode ser uma obrigação.

## **JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 11.10.2024 – PÁG. A4**

### **Ecos da ditadura Vargas**

Caso do deputado João Mangabeira, preso arbitrariamente nos anos 1930, é lembrança viva para os dias de hoje

*Sebastião Ventura Pereira da Paixão Jr.*

O mal absoluto sempre tem algum tipo de precedente histórico. Na caminhada da evolução humana, o advento da civilização e a institucionalização do Estado foram respostas da razão, ou melhor, da coragem de pensar e agir contra o império da força e da opressão. Apesar dos avanços, os riscos de retrocessos estão aí. Basta um vacilo, uma desatenção ocasional, uma faísca de fraqueza moral para que o germe da decadência se instale, abalando as estruturas da democracia política. Afinal, sabidamente, a liberdade é muito mais que uma palavra na lei.

Nos albores da ditadura de Getúlio Vargas, a Constituição de 1937 prescreveu que "o poder político emana do povo e é exercido em nome dele e no interesse do seu bem-estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade" (art. 1º), fazendo constar adiante que "a Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito à liberdade" (art. 122). No chão da vida, todavia, o ultraje legislativo foi medonho, subjugando-se o povo à vontade ditatorial.





## CLIPPING

DATA  
11.10.2024

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº  
6 de 24

RESPONSÁVEL  
Iris Helena

Antes da felonía constitucional, o ditador já havia criado um tribunal para chamar de seu. Através da lei 244, de 11 de setembro de 1936, fora instalado o famigerado Tribunal da Segurança Nacional (TSN), que tantos desserviços prestou à nação. Que o diga o bom e velho João Mangabeira, preso e processado pelo "crime" de se opor ao desmando autoritário, quando teoricamente protegido pela imunidade parlamentar que, num estalar de dedos, virou pó. Além de exercer seu mandato com coragem e destemor, João Mangabeira, jurista e constitucionalista de mão cheia, passou a impetrar habeas corpus em favor de inúmeros presos (sem ordem judicial e sem processo), levando luzes a dias sombrios de terror e perseguição. Então, na noite de 23 de março de 1936, Mangabeira foi preso sem prévia licença da Câmara dos Deputados. Em um ato, duas ilegalidades maiúsculas.

Os dias vão passando e, em 16 de abril, escrevera carta ao líder da minoria, o notável deputado gaúcho João Neves da Fontoura, apontando a farsa em sentença lapidar: "De mim, prefiro ficar preso por essa ditadura a ficar livre, pactuando com ela". Após mais de 60 dias no cárcere, já com a saúde abalada, protesta para que os presos tenham direito a horas de sol e ar livre. Certo dia, as portas de sua cela se abriram, reagindo com verticalidade: "Eu não cometeria o ato indigno de aceitar o privilégio de gozar sozinho do sol e do ar livre — a não ser que fosse carregado pelos outros companheiros— diante da gravidade do meu mal".

Para estancar a ilegalidade em curso, nos primeiros dias de julho de 1936 impetrou habeas corpus, requerendo ao Supremo Tribunal Federal ordem de liberdade face à prisão ilegal. Em 20 de julho, a corte, sob a relatoria do ministro Carvalho Mourão, denega o pleito à unanimidade. As noites passam e a justiça tarda. Na quarta impetração dirigida à Suprema Corte, em petição inserida nos anais da Câmara, pontuou com honradez: "Em meio à covardia generalizada, que se estabeleceu no país, não se curva o paciente às imposições do ditador; não esmorece o requerente na luta pela liberdade; não deserta o impetrante na defesa da lei".

Inconformado com julgamento condenatório do TSN, lançou em 13 de junho de 1937 manifesto público, afirmando que "o acórdão é a impunidade dos criminosos e a punição dos inocentes", vindo a encerrar em exclamação: "Como deve ser infeliz o homem, cuja formação lhe permite, sob qualquer motivo, a condenação de um inocente!". Contra a malsinada decisão do Tribunal da Segurança Nacional, impetrou novo habeas corpus junto ao Supremo Tribunal Militar que, cumprindo com seu dever, concedeu, em fins de junho de 1937, ordem liberatória por unanimidade. Encerrava-se aí dolorida página brasileira de injustiças e violações a direitos fundamentais. No todo, João Mangabeira ficou mais de 15 meses preso, indevida e arbitrariamente. O fato lamentável jamais deveria ser esquecido. Que fique a lembrança viva. Pois, entre ecos do ontem, o hoje acontece.

## Liberdade de expressão na pauta do Supremo

Corte tem a oportunidade de corrigir graves equívocos cometidos nas instâncias ordinárias do Judiciário

*Charlene Nagae, Clarissa Gross e Mônica Galvão*

A liberdade de expressão tem ocupado relevante espaço na pauta do Supremo Tribunal Federal, e mais um caso de extrema importância teve seu julgamento iniciado pelo plenário da corte no último dia 19 de setembro. O tema de repercussão geral 837 fixará importantes parâmetros para casos em que a liberdade de



expressão é confrontada com outros direitos fundamentais, como o direito à honra. O caso concreto que guia a discussão travada na mais alta corte do país envolve o PEA (Projeto Esperança Animal), uma organização de defesa dos direitos dos animais, e a promotora da Festa do Peão de Boiadeiro de Barretos, em São Paulo.

Depois de acusar a festa do peão de maus-tratos em virtude do uso do sedém, um artefato que se presta a fazer com que os animais saltem, a organização foi condenada a remover de seu site a menção ao evento de Barretos do rol de festejos nos quais há prática de crueldade contra animais e a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil. Além disso, foi proibida de divulgar em seu site a lista de patrocinadores e de contatá-los com o propósito de desestimular os incentivos e patrocínios à festa e de divulgar notícias ou posicionamentos que não apresentem a versão da promotora do evento de que não pratica maus-tratos.

A violação à liberdade de expressão nesse caso é tão gritante que a execução da decisão foi suspensa por uma decisão liminar pelo próprio STF. Agora, ao julgar o recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, a corte terá a oportunidade de, mais uma vez, corrigir graves equívocos cometidos nas instâncias ordinárias do Judiciário e fixar parâmetros que evitem novas decisões que violem a liberdade de expressão. Ao dizer que há maus-tratos na festa do peão, o PEA limita-se a emitir sua opinião sobre o que configura maus-tratos. Opiniões sobre fatos verdadeiros, ainda que causem prejuízo à reputação, devem ser admitidas.

Reputação é algo que se constrói. Ninguém tem direito a uma boa reputação de forma independente de seu comportamento ou dos valores que prega. É por isso que o direito à honra não significa uma proteção contra opiniões negativas. Convocar um boicote e tentar convencer empresas a não mais patrocinar um evento nada mais são do que maneiras de expressar uma opinião. São estratégias de convencimento: não coagem ninguém a deixar de consumir ou de patrocinar.

A liberdade de expressão nos é tão preciosa porque é ela que nos permite buscar imprimir os nossos valores à sociedade. É um direito político que viabiliza a própria democracia. O Supremo recentemente reiterou a importância do papel da imprensa no julgamento das ADIs (ações diretas de inconstitucionalidade) 6.792 e

7.055, que trataram do assédio judicial contra jornalistas e dos parâmetros para responsabilização civil da imprensa.

Agora terá a oportunidade de, mais uma vez, reforçar o conjunto de precedentes que avançaram a jurisprudência da corte, protegendo também diversas formas de expressão de opiniões —ainda que elas sejam duras, não agradem e (por que não?) possam repercutir negativamente sobre a reputação de alguém.

### **JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 11.10.2024 – PÁG. A14**

#### **PF cumpre mandado de prisão em nova fase de operação sobre Abin paralela**

Duas ordens de busca e apreensão também foram cumpridas na capital federal

*Tháisa Oliveira / Julia Chaib*

A Polícia Federal prendeu preventivamente Daniel Ribeiro Lemos nesta quinta-feira (10) em Brasília em nova fase da operação Última Milha, que mira a chamada "Abin Paralela". Também foram cumpridos dois mandados de busca e apreensão. Segundo a PF, um dos suspeitos "recebia conteúdos de desinformação produzidos pela organização criminosa e os disseminava valendo-se de seu acesso ao Parlamento federal". Os materiais, segundo a investigação, também eram enviados a "agentes estrangeiros", induzindo-os ao erro.



Lemos é assessor do deputado federal Pedro Jr. (PL-TO), de acordo com informações do Portal da Transparência. Ele já havia sido alvo de um mandado de busca em julho deste ano, em outra operação da PF. A PF disse ainda que os mandados de prisão preventiva e de busca e apreensão foram autorizados pelo STF (Supremo Tribunal Federal). "Os investigados podem responder, na medida de suas responsabilidades, pelos crimes de organização criminosa, tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito, interceptação clandestina de comunicações e invasão de dispositivo informático alheio", disse em nota.

A Abin (Agência Brasileira de Inteligência) entrou na mira da Polícia Federal pela suspeita de que a agência tenha sido usada para ações clandestinas no governo Jair Bolsonaro (PL), sob o comando do hoje deputado federal Alexandre Ramagem (PL-RJ). A investigação da PF aponta que a estrutura teria sido usada para blindar os filhos do ex-presidente; atacar a credibilidade do sistema eleitoral; produzir desinformação e espionar ilegalmente autoridades, como ministros do STF e senadores da República.

Em nota, o deputado Pedro Jr. afirmou que exonerou Lemos assim que tomou conhecimento sobre sua prisão, sobre a qual manifestou "preocupação". "Assim que tomei conhecimento do ocorrido, determinei a imediata exoneração do Sr. Daniel Ribeiro Lemos, a fim de assegurar a isenção necessária para que ele possa

responda às acusações que lhe foram imputadas. Acredito na importância de um processo justo e transparente, onde todos têm o direito de defesa e o dever de cumprir a lei", disse.

O parlamentar afirmou não compactua com nenhum tipo de "irregularidade, desvio de conduta, nem com a propagação de fake news ou desinformação". "É com grande preocupação e seriedade que recebi a notícia da prisão do Sr. Daniel Ribeiro Lemos, que atuava como assessor em meu gabinete. Diante desse fato, reafirmo meu compromisso com a ética e a legalidade em todas as minhas ações e nas ações de todos aqueles que colaboram com o meu mandato", afirmou. A reportagem não conseguiu contato com Daniel Lemos.

**JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 11.10.2024 – PÁG. A16**

### **Pacote anti-STF no Congresso avança sobre separação de Poderes**

Possibilidade de suspender decisões do Judiciário no Legislativo seria inconstitucional, dizem especialistas

*Arthur Guimarães*



O pacote de medidas para o STF (Supremo Tribunal Federal) aprovado na última quarta-feira (9) em comissão da Câmara dos Deputados mescla proposições válidas para o funcionamento da corte com medidas inconstitucionais, dizem especialistas ouvidos pela Folha. A CCJ (Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania) aprovou a admissibilidade de duas PECs (Propostas de Emenda à Constituição) e dois projetos de lei que limitam poderes de ministros do Supremo e ampliam as hipóteses de pedidos de

impeachment dos magistrados.

O professor Elival Ramos, titular de direito constitucional da USP, resumiu que os textos têm "sabor de vingança", não discutem a configuração do tribunal de modo sistemático e focam matérias isoladas que, no conjunto, acabam tendo um efeito negativo. A PEC 28/2024 propõe um "absurdo constitucional", segundo Ramos: dar ao Congresso o poder de suspender, por até quatro anos, decisões do Supremo, se dois terços dos integrantes de cada uma das Casas Legislativas considerarem que ela ultrapassa os limites legais. "O problema existe, mas a forma de atacá-lo está errada", diz.

Embora reconheça que a corte avança sobre prerrogativas do Legislativo, ele vê a medida como uma "violação à separação dos Poderes, porque foge completamente do nosso desenho institucional". A mesma PEC estabelece, além disso, que relatores dos processos no STF devem submeter imediatamente as liminares (decisões proferidas em caráter de urgência) concedidas por eles para referendo do colegiado —algo já previsto no regimento do tribunal.

A PEC 8/2021, outra cuja admissibilidade foi aprovada na quarta, também mira decisões individuais. O texto proíbe monocráticas para suspender leis ou atos de presidentes dos demais Poderes. O ministro só poderia



**CLIPPING**

DATA

11.10.2024

**BIBLIOTECA**

PÁGINA Nº

10 de 24

RESPONSÁVEL

Iris Helena

decidir sozinho no recesso do Judiciário, mas a corte teria de deliberar sobre a questão no prazo de 30 dias. Ainda seria fixado um prazo de seis meses para o julgamento de ação sobre análise de constitucionalidade, após o deferimento de liminar. Depois disso, o processo receberia prioridade na pauta do STF. Segundo Ana Laura Barbosa, professora de direito constitucional da ESPM, de fato existe uma preocupação com o excesso de individualidade na corte.

"Por mais que os motivos não sejam tão nobres, uma série de elementos dessa PEC atende a críticas que vêm sendo feitas à atuação do tribunal e a um desejo de que ela seja mais colegiada." Barbosa ressalva, no entanto, que seria preciso delimitar melhor os mecanismos de controle, porque, em razão do número de atribuições do tribunal, a medida poderia criar um obstáculo para atuação ou uma sobrecarga no tribunal. As propostas agora devem ser analisadas por uma comissão especial e, depois, votadas em dois turnos pelo plenário da Câmara. Se aprovada, a PEC 28/2024 segue ao Senado. A outra, que começou no Senado, poderá ser promulgada se aprovada sem alterações; caso contrário, precisará retornar à Casa de origem.

Os projetos de lei (PL 658/2022 e PL 4.754/2016), por sua vez, tratam de novas hipóteses de impeachment de ministros do Supremo. Entre elas, usurpar as competências do Legislativo e violar a imunidade parlamentar em votos e decisões. Álvaro Jorge, professor da FGV Direito Rio, diz que as duas propostas sobre impeachment são "completamente inconstitucionais" porque só o Supremo pode decidir acerca do limite da imunidade parlamentar e da separação dos Poderes. "É como dizer que não pode julgar." Estes, após aprovação na CCJ, deverão ser apreciados pelo plenário da Câmara.

### **Entenda o pacote que limita poderes do STF**

#### **- PEC 28/2024**

Permite ao Congresso suspender decisão do STF, por até quatro anos, por meio do voto de dois terços dos integrantes de cada uma das Casas Legislativas, se parlamentares considerarem que ela ultrapassa os limites legais. Também prevê que relatores devem submeter imediatamente liminares para referendo do colegiado.

#### **- PEC 8/2021**

Proíbe decisões individuais para suspender leis ou atos de presidentes dos demais Poderes e fixa prazo de seis meses para o julgamento de ação sobre análise de constitucionalidade após o deferimento de liminar.

#### **- PLs 658/2022 e 4.754/2016**

Tratam de novas hipóteses de impeachment de ministros do Supremo. Entre elas, usurpar as competências do Legislativo, e violar a imunidade parlamentar em votos e decisões.

**JORNAL – O HOJE – 11.10.2024 – PÁG. 10**

**Intimação por mensagens de WhatsApp viola prerrogativa da Defensoria Pública**

O Superior Tribunal de Justiça, por sua Sexta Turma, decidiu que a intimação por aplicativo de mensagens como o WhatsApp viola a prerrogativa de intimação pessoal da Defensoria Pública, pois impossibilita a análise dos autos e o controle dos prazos processuais. Segundo o colegiado, comodidades ou conveniências administrativas não podem se sobrepor às prerrogativas da Defensoria Pública e ao devido processo legal.



Após a pronúncia de um réu acusado de homicídio, o juiz presidente do tribunal do júri, diante da necessidade de manifestação das partes (conforme exige o artigo 422 do Código de Processo Penal), decidiu adotar uma medida excepcional, considerando a proximidade da sessão. Com base na previsão do artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei do Processo Eletrônico, foi ordenado que se promovesse o contato direto com os defensores e promotores envolvidos no processo, utilizando meios mais rápidos como telefone e aplicativos de mensagem, com o objetivo de agilizar a comunicação e garantir que a contagem dos prazos processuais fosse iniciada de imediato. Inconformada, a defesa ajuizou correição parcial perante o Tribunal de Justiça do Paraná, que indeferiu o pedido. O relator do recurso no STJ, ministro Rogerio Schietti Cruz, comentou que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, notadamente pela defesa, em todos os graus de jurisdição, das pessoas hipossuficientes. Segundo o magistrado, essa essencialidade pode ser traduzida pela vocação de ser um agente de transformação social, seja pela redução das desigualdades, seja pela afirmação do Estado Democrático de Direito e dos direitos humanos.

O ministro acrescentou que, para cumprir adequadamente suas atribuições constitucionais, conforme o artigo 134, caput, da Constituição Federal, foi assegurado à Defensoria Pública um extenso rol de prerrogativas, direitos, garantias e deveres, de estatura tanto constitucional quanto legal. Segundo Schietti, a Lei Complementar 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar 132/2009, estabelece que uma das prerrogativas dos membros da Defensoria Pública dos estados é a de "receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos" (artigo 128, inciso I)

**STJ adota novo modelo de intimação e que altera contagem de prazos**



Foi publicada na terça-feira (24) a Resolução STJ/GP 19/2024, que adota o Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) para a publicação oficial dos atos judiciais do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como o Domicílio Judicial Eletrônico para as comunicações que atualmente são feitas pelo Portal de Intimação do STJ. Em data a ser

estabelecida por portaria da Presidência, as publicações dos atos judiciais do STJ passarão a ser feitas no DJEN, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). As publicações de cunho administrativo continuam a sair no Diário de Justiça Eletrônico do STJ (DJe).

O DJEN foi instituído pela Resolução CNJ 234/2016 e regulamentado pela Resolução 455/2022 para substituir os DJes mantidos por órgãos do Poder Judiciário por uma única publicação de abrangência nacional. A nova plataforma faz parte das soluções tecnológicas criadas pelo CNJ para permitir a interoperabilidade dos órgãos judiciários com sistemas públicos e privados, além de facilitar a comunicação com quem usa o sistema. O *DJe* do STJ publica os atos processuais que são disponibilizados até as 19h da véspera. Com a sua substituição pelo *DJEN*, a contagem dos prazos processuais passará a observar o sistema D+2: os atos enviados para publicação até as 23h59 de um dia serão disponibilizados no dia seguinte e considerados oficialmente publicados apenas no dia subsequente ao da disponibilização.

### **Remição e indulto natalino**

O ministro Sebastião Reis Júnior, Do STJ, determinou que o juízo da Vara de Execuções Penais de Sorocaba (10ª RAJ-SP) reexamine um pedido de comutação de acordo com o Decreto 11.846/2023, que concede indulto natalino e diminuição de penas a condenados por crimes sem violência ou grave ameaça.

### **JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 11.10.2024 – PÁG.**

#### **Barroso reage à ofensiva do Congresso: "Não se mexe em instituições"**

Após CCJ da Câmara aprovar propostas de retaliação ao Supremo, presidente da Corte enfatiza que tribunal não pode sofrer alterações no seu funcionamento "por interesses políticos circunstanciais e dos ciclos eleitorais"

*Renato Souza / Júlia Portela*

Um dia depois de a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara aprovar propostas que limitam a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF), o presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso, fez um incisivo discurso em prol da instituição. O magistrado aproveitou o início da sessão desta quinta-feira para mandar um recado ao Congresso.

"No mundo plural, não existem unanimidades. Porém, não se mexe em instituições que estão funcionando e cumprindo bem a sua missão por injunções dos interesses políticos circunstanciais e dos ciclos eleitorais", enfatizou. "As Constituições existem precisamente para que os valores permanentes não sejam afetados pelas paixões de cada momento."

Barroso não citou nominalmente nenhuma das casas legislativas, mas deixou claro o incômodo que ele e os pares estão em relação à ofensiva do Congresso — avaliada como





## CLIPPING

DATA

11.10.2024

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

13 de 24

RESPONSÁVEL

Iris Helena

uma retaliação à paralisação dos repasses de emendas parlamentares, determinada pelo ministro Flávio Dino, por causa da falta de transparência. O magistrado fez um breve histórico das ações do STF desde sua fundação. Destacou que a Corte está cumprindo seu papel e não há motivos para mudanças na sua forma de funcionamento. "Como toda instituição humana, o Supremo é passível de erros e está sujeito a críticas e a medidas de aprimoramento", afirmou. "Porém, se o propósito de uma Constituição é assegurar o governo da maioria, o Estado de Direito e os direitos fundamentais, e se o seu guardião é o Supremo, chega-se à reconfortante constatação de que o tribunal cumpriu o seu papel e serviu bem ao país nesses 36 anos de vigência da Carta de 1988", declarou.

O ministro Gilmar Mendes fez declarações no mesmo sentido. Deixou claro que as propostas discutidas no Congresso não encontram respaldo na Constituição. Ele alertou que é preciso "muitíssimo cuidado". "Não passa por qualquer crivo de um modelo de Estado de Direito constitucional", frisou o decano da Corte. Uma das PEC aprovadas pela CCJ, a 8/2021, limita decisões monocráticas, ou seja, tomadas por apenas um ministro. O texto recebeu o aval do Senado em novembro do ano passado. Já a PEC 28/2024 permite que o Congresso suspenda determinações do ST se considerar que a Corte ultrapassou o exercício adequado de sua função. Ambas as propostas terão de passar por comissão especial antes de seguir para o plenário. Por sua vez, os projetos de lei 4754/2016 e 658/2022 aumentam as possibilidades de impeachment de ministros do STF e estabelecem que o Senado deverá apreciar a denúncia no prazo de 15 dias úteis, contados da data da apresentação do pedido de impedimento. Os textos seguirão para o plenário.

### **Inconstitucionais**

No Congresso, parlamentares criticaram os textos. Para o deputado Chico Alencar (PSol- RJ), as aprovações foram motivadas por "retaliação ao STF, vingança". "Na verdade, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara feriu a Constituição. As matérias são inconstitucionais. Os Poderes harmônicos e independentes da República devem se autorregular", afirmou. O deputado Patrus Ananias (PT-MG) classificou as aprovações como um retrocesso. "Foi uma sessão da CCJ com projetos única e exclusivamente contra o STF. Não é uma discussão sobre o Poder Judiciário", destacou. Já a deputada Bia Kicis (PL-DF) argumentou que o país vive uma "situação insustentável de ativismo judicial e de insegurança jurídica". "O Supremo Tribunal Federal, por intermédio de alguns ministros, tem usurpado a competência do Congresso, e o Congresso precisa defender a sua atribuição", sustentou.

**JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 11.10.2024 – PÁG. 6**

**Carandiru: penas dos 74 PMs envolvidos no massacre são extintas**

Indulto de Bolsonaro, concedido em dezembro de 2022, é confirmado pelo TJ-SP. À época da chacina, homicídio não era classificado como crime hediondo

*Maria Beatriz Giusti / Pedro José*



O Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (TJ-SP) extinguiu as penas dos 74 policiais militares envolvidos no massacre do Carandiru, no qual 111 detentos foram mortos pela tropa de choque, que invadiu o presídio para debelar uma rebelião (leia no quadro ao lado). A extinção das punições foi tomada em função de ter sido considerado constitucional o indulto concedido pelo então presidente Jair Bolsonaro, em dezembro de 2022. Isso livrou os agentes relacionados aos assassinatos de penas que variam de 48 a 624 anos de prisão em regime fechado.

O indulto se soma a um processo marcado pela impunidade, uma vez que nenhum dos policiais militares condenados pelo massacre passou um dia sequer na cadeia. Em novembro de 2022, quando o TJ-SP dera início à análise das penas para os 69 agentes ainda vivos, Bolsonaro baixou o indulto — o que fez com que as condenações fossem suspensas.

A justificativa que favoreceu os policiais é de que o crime havia sido cometido há mais de 30 anos e que "não era considerado hediondo no momento de sua prática". A Procuradoria-Geral da República (PGR), então sob a gestão de Augusto Aras, moveu uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) contra o perdão presidencial da pena. Um mês depois de decretado o indulto, a hoje ministra aposentada Rosa Weber, do STF, suspendeu liminarmente um trecho que beneficiava os condenados pelo massacre. Em abril de 2023, o Órgão Especial do TJ-SP analisou as acusações de inconstitucionalidade do indulto, mas decidiu esperar uma decisão definitiva pelo Supremo. Depois de mais de um ano parado, o ministro Luiz Fux, atual relator do caso, determinou que o Tribunal de Justiça prosseguisse com a análise sobre a inconstitucionalidade, sem esperar pelo julgamento do tema pelo plenário do Supremo. O TJ-SP decidiu pela constitucionalidade do indulto na quarta-feira.

Alamiro Velludo, advogado e professor de Direito Penal da Universidade de São Paulo (USP), explica que o presidente da República tem plena liberdade para a concessão de indultos, exceto para os crimes que são expressamente vedados pela Constituição. A Carta veda o perdão da pena para tráfico de drogas, terrorismo, tortura e outros crimes considerados hediondos. "A Lei dos Crimes Hediondos, que é de 1990, na primeira versão não inclui o homicídio como esse tipo de crime. O homicídio só será incluído em 1994, ou seja, quatro anos depois da promulgação da lei," explica. Quando ocorreu o massacre, em 1992, os homicídios não foram considerados crimes hediondos. Isso significa que os assassinatos cometidos na invasão do Carandiru não se enquadravam nas categorias de delitos cujo indulto é proibido pela Constituição.



## CLIPPING

DATA

11.10.2024

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

15 de 24

RESPONSÁVEL

Iris Helena

Velludo destaca que, embora o homicídio tenha sido posteriormente classificado como hediondo, "esses delitos, ainda que tenham sido objeto de indulto, após a mudança da lei não podem ser incluídos no rol dos delitos que são vetados — criaria, segundo ele, "uma legislação penal que retroagiria em desfavor do acusado". Esse foi o mesmo entendimento do TJ-SP. Como o indulto é uma discricionariedade do presidente da República, Velludo frisa que o Judiciário "não pode entrar no mérito se é correto ou não". No caso do massacre, Bolsonaro "agiu dentro de suas atribuições".

O Ministério Público do estado (MP-SP) contestou a constitucionalidade do indulto. De acordo com o promotor Maurício Antonio Ribeiro Lopes, o perdão da pena não abrange crimes "praticados mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa ou com violência doméstica e familiar contra a mulher". O caso poderá ser retomado no STF, mas, para o advogado especialista em direito penal e constitucional Ilmar Muniz, a decisão dificilmente será reformada. "Acredito que tem uma probabilidade muito grande de o STF considerar constitucional, sim. O presidente tinha essa liberdade", pontuou.

### **Cronologia do banho de sangue**

» Em 2 de outubro de 1992, um jogo de futebol entre detentos do Pavilhão 9 da Casa de Detenção de São Paulo, é motivo de briga entre grupos rivais. Foi o rastilho que levou à rebelião que terminou na chacina de 111 presos (no alto à esquerda). » A confusão começou por volta das 14h e se generalizou. Os guardas penitenciários não conseguiram conter a revolta. Acionaram o alarme e chamaram a tropa de choque da Polícia Militar (PM). À frente da operação, estava o coronel Ubiratan Guimarães.

» Ele ouviu o relato de funcionários da penitenciária sobre a situação: o Pavilhão 9 — que abrigava 2.070 dos 7.257 detentos da Casa de Detenção — tinha “caído”, giria das penitenciárias para as rebeliões. O prédio tinha 428 celas — as individuais abrigavam até três presos, mas nas coletivas moravam cerca de 40 detentos. A construção era destinada aos presos que ainda aguardavam julgamento, e a maioria tinha entre 18 e 25 anos.

» O diretor da penitenciária, José Ismael Pedrosa, tentou negociar com os rebelados. Fracassou. Percebendo que a situação tendia a se agravar ainda mais, relatou o que tentara ao coronel Ubiratan, que chamou policiais das Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (Rota), do Choque, do Grupo de Ações Táticas Especiais (Gate) e do Comando de Operações Especiais (COE). Era por volta das 15h30.

» A invasão em torno das 16h30. A tropa era composta por 330 PMs, 25 cavalos e 13 cães. No primeiro piso do Pavilhão 9, não houve mortos. No segundo, 15 presos foram assassinados. Nos outros três andares, morreram 96 — quase todos a tiros. » Por volta das 17h15, a rebelião tinha acabado. Presos que testemunharam o massacre afirmaram que houve uma espécie de “competição” entre os policiais para ver quem matava mais. Além disso, os cães da tropa foram utilizados para mutilar os corpos. Os PMs afirmaram que foram atacados com facas e estiletes e, por isso, reagiram.

» Pelas 17h30, os sobreviventes foram obrigados a ficar nus pelos policiais e, depois de serem agredidos, recolheram os cadáveres dos detentos que se espalhavam pelo chão repleto de sangue (no alto à direita). Os corpos eram jogados nos carros da polícia. Segundo relatos de encarcerados que fizeram o serviço, havia vivos entre eles.

» Ubiratan foi julgado e condenado, em 2001, a 632 anos de prisão. Mas, em 2006, o júri foi anulado pelos desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). O coronel, já na reserva, tornou-se deputado estadual pelo PTB e passou a ter prerrogativa de foro (acima à esquerda). Terminou inocentado. Ubiratan foi morto a tiros pela namorada dele à época, Carla Cepollina. Acusada de matá-lo por ciúmes, foi julgada e inocentada.

» Os policiais envolvidos no massacre foram denunciados e condenados em um processo repleto de idas e vindas, com anulações e confirmações de sentença. Ninguém foi colocado em regime fechado de prisão. » Os pavilhões 6, 8 e 9 do Carandiru foram implodidos em 8 de dezembro de 2002, no governo do hoje vicepresidente Geraldo Alckmin (acima à direita). No local, há um parque e um memorial aos mortos do massacre, que tornou-se livro do médico Dráusio Varela — e deu origem ao filme dirigido por Hector Babenco, lançado em 2003.

## **JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 11.10.2024 – PÁG. 10**

### **Visão do Correio: Prevenir é mesmo o melhor remédio**

A estratégia contra o câncer de mama passa pela dieta equilibrada, prática frequente de atividade física, redução e manutenção do peso, moderação no consumo de bebidas alcoólicas e não fumar



*Câncer de mama breast cancer - (crédito: InaPlavans Image by Freepik)*

Na próxima década, especificamente em 2035, teremos um aumento de 27% no número absoluto de casos de câncer de mama em todo o mundo. As estatísticas não param por aqui. Além de ser o mais comum em 157 países, esse tumor representa três em cada 10 casos da doença nas mulheres brasileiras. Em 2025, a projeção é de 73.610 novos casos e, em 2035, 2,9 milhões de registros no planeta. Quanto ao número de óbitos, passará de 666 mil anualmente para 888 mil — o que corresponde a um crescimento de 33% em

pouco mais de uma década.

Representantes da Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica (SBCO) demonstram preocupação quanto às estatísticas desafiadoras e reforçam a importância da campanha Outubro Rosa para a conscientização sobre a doença. Se muitas questões mudarem no que se refere aos avanços tecnológicos e na capacidade de adaptação do ser humano frente a uma série de enfermidades, as recomendações de oncologistas e outros profissionais da saúde são basicamente as mesmas e se resumem em uma palavra: prevenção — seja ela

primária (evitar que a doença ocorra, por exemplo, com a adoção de estilo de vida saudável), secundária (diagnóstico precoce) e terciária (início do tratamento em prazo adequado, com qualidade).

Portanto, a estratégia passa pela dieta equilibrada, prática frequente de atividade física, redução e manutenção do peso, moderação no consumo de bebidas alcoólicas e não fumar. É importante destacar que o autoexame deixou de ser um indicador robusto para o câncer de mama, o que não significa que não deve ser feito. A prática não é mais recomendada em países desenvolvidos por não ser capaz de identificar tumores de até 1 centímetro. O medo dos médicos é que, ao se autoapalpar e não perceber alteração, a mulher deixe de procurar os exames preventivos.

Ainda que o diagnóstico precoce seja "meio caminho andado" para a remissão da doença, reduzindo, assim, os impactos físico, emocional e financeiro das pacientes e suas famílias, cada vez mais é possível melhorar alguns parâmetros médicos, como o tempo e a qualidade de vida das mulheres que descobrem o câncer de mama em estágio avançado. Vale lembrar, também, que nem só as mulheres são diagnosticadas com câncer de mama. Cerca de 0,5% a 1% dos casos ocorre em homens.

O Sistema Único de Saúde (SUS) prevê uma estrutura de atendimento gratuito aos pacientes assistidos nas capitais e cidades-polo, mas é longa a lista de dificuldades. Pacientes com tumores mais raros, que exigem aportes financeiro e médico maiores, por exemplo, precisam lutar judicialmente para obter o tratamento. Essa batalha pela vida não tira o mérito do trabalho desenvolvido pela rede pública de saúde, mas é preciso que o poder público ofereça mais condições para que as recomendações feitas pelos profissionais de saúde façam, de fato, parte do cotidiano da população brasileira. Aumentar o investimento no atendimento básico, o principal lugar das medidas preventivas, é o caminho.

## **JORNAL – VALOR ECONÔMICO - 11.10.2024 – PÁG. A8**

### **Haddad diz que apresentou quatro cenários a Lula para desonerar IR até R\$ 5 mil**

A isenção foi prometida pelo presidente Luiz Inácio Lula Silva (PT) durante a campanha eleitoral de 2022

*Estevão Taiar / Gabriela Pereira*



O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, afirmou que a taxa de pessoas físicas que ganham mais de R\$ 1 milhão anualmente é apenas um dos quatro cenários com os quais o governo federal trabalha para isentar do Imposto de Renda de quem ganha até R\$ 5 mil mensais. “Apresentamos quatro cenários para o presidente [Luiz Inácio Lula da Silva]”, disse a jornalistas na saída da sede da Pasta, em Brasília, ao ser questionado sobre o assunto.

Conforme publicado na quarta-feira (9) pelo jornal “Folha de S.Paulo”, o governo estuda a adoção de um imposto mínimo para pessoas físicas que ganham mais de R\$ 1 milhão anualmente, como forma de compensar a isenção de



**CLIPPING**

DATA  
11.10.2024

**BIBLIOTECA**

PÁGINA Nº  
18 de 24

RESPONSÁVEL  
Iris Helena

IR para quem ganha até R\$ 5 mil mensais. A isenção foi prometida pelo presidente Luiz Inácio Lula Silva (PT) durante a campanha eleitoral de 2022. De acordo com Haddad, a equipe econômica não tem recebido nenhum tipo de pressão sobre o assunto. Para ele, a medida tem que ser neutra do ponto de vista de arrecadação e, se tiver algum ganho de renda, será para compensar alguma medida de desoneração. O ministro disse, ainda, que Lula está avaliando os cenários propostos pela Fazenda e pedindo informações para a Receita Federal, mas por enquanto ainda não há decisão.

“Enquanto não tivermos internamente absolutamente convencidos da proposta, o presidente seguirá avaliando”, destacou. De acordo com Haddad, outros textos serão discutidos juntos com a proposta de taxar milionários. Outras questões, como sistema financeiro, terão tratamento à parte. Por fim, o ministro avaliou que existem questões menos controversas já discutidas com o mercado, que “reage de acordo com informação que recebe; quando tiver clareza, vai reagir corretamente”.

**JORNAL – VALOR ECONÔMICO - 11.10.2024 – PÁG. E1**

### **Nova norma sobre créditos de ICMS pode reabrir guerra fiscal**

Transferência para Estado de destino de mercadorias não é mais obrigatória, mas convênio do Confaz limita uso integral

*Marcela Villar*

Um novo convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) sobre ICMS torna opcional - e não mais obrigatória - a transferência de créditos no envio de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte. Apesar de ser um pleito das empresas, essa liberdade tem um preço: se a companhia escolher manter os créditos no Estado de origem, corre o risco de não conseguir aproveitá-los de forma integral. O que, para tributaristas, pode provocar uma nova guerra fiscal.

O Convênio ICMS nº 109, publicado nesta semana, revoga o anterior sobre o assunto, de nº 178/2023. Essa regulamentação foi uma exigência dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49. Eles definiram, em modulação realizada em abril de 2023, que a partir deste ano, não poderia mais ser cobrado ICMS nessas transferências de mercadorias e deram prazo aos Estados - até o fim do ano passado - para a edição de uma norma para tratar do uso dos créditos.

Após o julgamento, foi editada a Lei Complementar (LC) nº 204/2023, que tornava obrigatória a transferência dos créditos ao Estado de destino das mercadorias, o que foi mantido no primeiro convênio editado pelo Confaz, de nº 178. A medida, para especialistas, restringiria a decisão do Supremo.

*Tributar a operação serve para quem não quer perder benefício fiscal” — Guilherme Tostes*

Porém, agora, dizem, um novo problema surgiu com a edição do novo convênio. Estaria no parágrafo único da cláusula primeira. O dispositivo afirma que, na transferência, as unidades federativas são obrigadas a assegurar “apenas a diferença” entre o crédito de ICMS apurado na operação e a alíquota interestadual - ou seja, com uma alíquota interna de 18% e interestadual de 12%, o contribuinte só teria direito a 6%. Portanto,



## CLIPPING

DATA  
11.10.2024

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº  
19 de 24

RESPONSÁVEL  
Iris Helena

de acordo com advogados tributaristas, o Estado que passar a oferecer mais que essa diferença se tornaria mais atrativo. O que, para eles, poderia gerar nova guerra fiscal.

O convênio dá ainda uma outra opção ao contribuinte: não transferir os créditos de ICMS ao Estado de destino das mercadorias e tributar normalmente a operação, o que vai de encontro à decisão dos ministros do Supremo Tribunal Federal na ADC 49. A possibilidade está na cláusula sexta do novo convênio. O ideal, para os contribuintes, é que esse envio seja opcional e os créditos possam ser geridos livremente, pois a depender do Estado de origem e destino, pode ser bom ou não enviar esses valores. Algumas empresas, inclusive, foram ao Judiciário garantir esse direito e obtiveram decisões favoráveis.

Para efeitos de planejamento tributário, também entra nessa equação eventuais benefícios fiscais oferecidos pelos Estados e o próprio acúmulo de créditos, que podem servir para abater ou pagar integralmente os tributos estaduais, sem comprometer o caixa da companhia. A opção de considerar a operação como tributada serve justamente para aqueles que não querem perder os benefícios fiscais. “Muitos Estados de origem consideram que esse tipo de operação com a transferência é suficiente para invalidar um benefício fiscal”, afirma o tributarista Guilherme Tostes, sócio do Bichara Advogados. “Ao tratar a operação como tributada, pelo menos tem o conforto de que o Estado não vai invalidar o benefício”.

Para Tostes, por conta de o novo convênio revogar a obrigatoriedade da transferência prevista no anterior, ele está “mais alinhado à decisão do Supremo na ADC 49 e à Lei Complementar nº 204 editada pelo Congresso”. Mas há alguns problemas, acrescenta o advogado, como determinar que a empresa escolha uma das duas sistemáticas (transferir os créditos ou tributar a operação) e exigir que se mantenha nela por um ano, adotando-a em todos os estabelecimentos do país. Essa previsão não estava na lei complementar.

“É a boa e velha ilegalidade do Poder Executivo que tenta criar normas sem amparo na lei”, diz Tostes, lembrando que a opção deve ser informada aos governos estaduais até o final do mês de novembro. Outra ilegalidade está, segundo ele, nas diferentes bases de cálculo previstas na entrada e na saída de mercadorias, o que também não poderia ser feito pelo Confaz. A norma prevê três tipos de base para a operação: valor médio da entrada da mercadoria, custo da mercadoria produzida e custo da produção em geral. Para Tostes, “o convênio extrapolou seu poder regulamentar” também nesse ponto.

Em uma dessas bases, segundo Ana Flora Diaz, sócia do escritório HRSA Advogados, a mão de obra é desconsiderada, o que, para ela, “não faz sentido”, pois faz parte do custo do produto. Na norma anterior, tinha que ser considerada a entrada da mercadoria mais recente. “Na ponta do lápis, vai impactar em custo, mas não necessariamente reduz o valor do crédito”, diz. Isso vai depender muito caso a caso. “Cada empresa vai ter que fazer a lição de casa de novo e ver se talvez volte a valer a pena fazer a transferência.” Na visão dela, o parágrafo único, que assegura um mínimo de crédito a ser transferido, “abre brecha para uma nova fase da guerra fiscal”, a depender de como for feita a regulamentação e internalização pelos Estados do convênio. “Se está falando que a unidade de origem vai assegurar apenas essa diferença. Abre uma possível brecha para o Estado autorizar um crédito maior em uma transferência”, afirma a advogada.

Para Gustavo Vaz Faviero, coordenador tributário do escritório Diamantino Advogados Associados, o convênio, com a previsão do parágrafo único, não é tão positivo. “Ele diz que todos os créditos de operações anteriores só podem ser usados no Estado de origem se eles forem superiores ao que você transferir. Só esse saldo que pode ser usado”, afirma. A transferência, na visão dele, continua obrigatória. “A origem só vai

ficar com aquele valor que excedeu o critério de cálculo, ou seja, sou obrigado a mandar o crédito”, completa.

Maurício Barros, sócio do escritório Cescon Barriou, pensa da mesma forma. “O convênio tenta passar uma imagem de que não é mais obrigatório transferir, na cláusula primeira, mas diz que a origem só está obrigada a aceitar a diferença do que está escriturado menos o que seria transferido”, afirma o advogado. Para Barros, essa medida basicamente equivale a uma incidência do tributo. “Estão travestindo um débito de transferência de crédito”, diz. O objetivo com a norma, segundo ele, é não deixar os contribuintes acumularem créditos nos Estados de origem para não comprometer a arrecadação dos governos. Procurado pelo Valor, o Conselho Nacional de Política Fazendária não deu retorno até o fechamento da edição.

### **STJ define alcance de ações coletivas de sindicatos**

Servidores federais e entidades de classe pediam que decisões tivessem abrangência nacional

*Luiza Calegari*

As decisões judiciais em ações coletivas movidas por sindicatos estaduais de servidores só beneficiam os integrantes da categoria profissional da base territorial abrangida pela entidade. O entendimento foi adotado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recursos repetitivos que orientará as varas e tribunais do país. Nos processos, servidores federais e entidades de classe pediam que, nesses casos, as decisões beneficiassem toda a categoria - ou seja, tivessem abrangência nacional. Entre as partes interessadas, estavam a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (Condsef), a Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal (Fenadsef) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT).

Prevaleceu no julgamento, o voto do relator do caso, o ministro Afrânio Vilela. Para ele, só as decisões obtidas por entidades com atuação nacional podem ter efeitos para uma categoria inteira. Na esfera trabalhista, segundo especialistas, precedentes do Tribunal Superior do Trabalho (TST) destoam desse entendimento. Foi fixada a seguinte tese: “A eficácia do título judicial resultante da ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da categoria profissional, filiados ou não, com domicílio necessário - conceituado no artigo 76, parágrafo único, do Código Civil - na base territorial da entidade sindical autora e aqueles em exercício provisório em missão em outra localidade”.

De acordo com Paulo Peressin, sócio da área trabalhista do Lefosse, a decisão está alinhada com o princípio da territorialidade sindical. “Parece acertada nesse aspecto, porque impede que sindicatos de âmbito territorial distintos (dois municípios distantes um do outro, por exemplo) venham a discutir situações fáticas que extrapolem a base de sua respectiva representação”, diz. Para Rafaela Sionek, sócia da área trabalhista do BBL Advogados, o voto vencedor respeita o princípio da unicidade sindical e a previsão constitucional sobre a função dos sindicatos. “Permitir que o título executivo beneficie trabalhadores que se encontram em





## CLIPPING

DATA

11.10.2024

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

21 de 24

RESPONSÁVEL

Iris Helena

outros Estados ou bases territoriais distintas, ainda que da mesma categoria profissional, sem sombra de dúvidas desrespeitaria o princípio da unicidade sindical”, afirma.

Essa limitação, diz advogada trabalhista Rebecca Loureiro, do escritório Duarte Garcia, Serra Netto e Terra, preserva tanto a representatividade quanto a autonomia das entidades sindicais. “No entanto, propicia a proliferação de ações em bases territoriais distintas e a consequente possibilidade de prolações de decisões conflitantes sobre o mesmo objeto, gerando, assim, insegurança jurídica, tanto para empregadores quanto para trabalhadores”, pondera.

O caso foi julgado no STJ porque a Justiça comum tem competência para arbitrar os conflitos entre servidores e órgãos públicos. A Justiça do Trabalho, onde tramita a maioria das ações coletivas propostas por sindicatos, ainda não tem precedente qualificado sobre o tema, conforme destaca Paulo Peressin. No TST, as turmas divergem sobre a questão. A 3ª Turma, por exemplo, analisou recurso de um sindicato com base territorial em Osasco (SP) e região e, ao dar provimento às demandas dos trabalhadores contra uma rede de supermercados, estendeu os efeitos da decisão às filiais da rede que estavam fora da abrangência territorial da entidade (RR 1000213-07.2015.5.02.0511).

A 5ª Turma decidiu limitar os efeitos de uma decisão à base territorial do sindicato. Mas justificou que era esse o pedido expresso na inicial. Em seu voto, o relator, ministro Breno Medeiros destacou que a jurisprudência do TST é no sentido de que as decisões em ações coletivas têm efeito erga omnes, ou seja, para todos (RR 2018-29.2014. 5.09.0001). Há também precedente nesse sentido na 4ª Turma (RR 16 97-59.2012.5.03.0056).

Outras decisões, no entanto, mais recentes, proferidas neste ano, estão em consonância com a tese agora firmada pelo STJ, aponta Eliane Ribeiro Gago, advogada trabalhista do escritório Duarte Garcia, Serra Netto e Terra. “Embora a decisão do STJ verse sobre pleitos de servidores públicos, seu efeito reforça o entendimento do TST em relação aos trabalhadores regidos pela CLT [Consolidação das Leis do Trabalho] e da atuação dos sindicatos locais”, diz.

A 1ª Turma do TST apontou, em acórdão deste ano, que “o alcance do título executivo formado em ação coletiva ajuizada por sindicato deve ser limitado à respectiva base territorial. Assim, empregado que presta serviços em outra localidade não possui legitimidade para promover a execução do título executivo formado naquele processo” (RR 0000044-46.2023.5.23.0002). Em junho, a 2ª Turma seguiu o mesmo caminho. Manteve decisão da segunda instância que entendeu que um bancário não podia executar individualmente o título executivo coletivo, em razão de ser integrante de sindicato de base territorial distinta (AIRR 0000506-94.2022.5.21.0001).

**JORNAL – VALOR ECONÔMICO – 11.10.2024 – PÁG. E2**

**Reforma: como evitar o ‘bug’ da tecnologia fiscal?**

Para que se evitem os impactos de uma corrida atrás do prejuízo, como nos tempos do “bug do milênio”, as empresas devem abrir os olhos e investir em bases sistêmicas alinhadas às transformações dos novos tempos tributários

*Adriana Ruiz Alcazar*

Na virada dos anos 2000, um temor pairava no ar com os rumores em torno do “bug” do milênio. Ele se referiu à possibilidade real de “apagação cibernético” que poderia ocorrer devido à forma de registro com que



as datas eram arquivadas nos sistemas computacionais. De modo objetivo, o receio era de que, ao chegar ao ano 2000, os computadores o entendessem como 1900, gerando assim erros em cadeia global que poderiam culminar nos mais diversos transtornos - da perdas de dados e informações sigilosas as falhas nos controles de sistemas de voos e panes de energia.

E embora esse risco tivesse sido alertado ainda nos 70 pela IBM, o mercado e os governos ao redor do mundo só foram se preparar anos depois, o que fez com que os custos, em uma verdadeira corrida para se evitar o pior, ganhassem uma escala exponencial e os investimentos chegaram à casa de milhões. Dois exemplos dessa corrida vêm da Europa, onde bancos como o Crédit Agricole e empresas de telecomunicações como a atual Orange investiram, respectivamente, 140 e 160 milhões de euros para conter os impactos de uma catástrofe mercadológica.

Além disso, bancos e agências de risco americanas previram uma forte retirada de investimentos em 120 países emergentes - incluindo o Brasil - em virtude, dentre outros pontos, dos perigos de uma sobrecarga em sistemas que deixaria recursos parados em terras internacionais. Passados mais de 20 anos e com o avanço ainda mais expressivo da digitalização na sociedade, não é exagero afirmar que toda mudança estrutural é também uma mudança tecnológica e sistêmica cujos efeitos precisam ser analisados para além dos seus impactos setoriais.

Pegemos como exemplo a reforma tributária: um ponto para o qual não vem sendo dada a devida atenção é o fato de que, para se adaptarem às demandas e a nova sistemática de cálculo e apuração de impostos no país, as empresas terão de investir não só no entendimento das regras de apuração e cálculo que passarão a vigorar no país. Será preciso ainda considerar uma profunda reformulação de suas ferramentas informatizadas de gestão contábil, financeira e fiscal. Sim, a atenção à tecnologia é tão ou mesmo mais importante do que a dinâmica das novas regras tributárias, uma vez que, sobretudo no contexto dos negócios de médio e grande porte, há uma dependência muito significativa de sistemas para o acompanhamento de



## CLIPPING

DATA

11.10.2024

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

23 de 24

RESPONSÁVEL

Iris Helena

alterações fiscais do país. Estamos falando de sistemas que realizam ainda o cálculo de impostos, o envio de declarações ao Fisco e a devida guarda de documentos fiscais - inclusive o vasto volume de documentos eletrônicos - das empresas.

Alguns indicadores comprovam esse cenário. A consultoria internacional Fortune Business Insights, por exemplo, projeta que até 2032 mais de 47 bilhões de dólares vão ser investidos em todo o mundo em tecnologias para a gestão fiscal, o que, se confirmado, aponta para um crescimento de 13,1% ao ano nesses investimentos durante o período, segundo a estimativa. Só no Brasil - reconhecido como o país mais complexo do ponto de vista tributário, de acordo com estudo do Banco Mundial -, os recursos direcionados para tecnologias fiscais já alcançaram a casa de R\$ 60 bilhões, conforme levantamento do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Dentro desse contexto, embora haja uma expectativa natural de simplificação que se coloca como base central da reforma tributária, seu processo de adaptação, além de longo - se encerrando somente em 2033 - trará consigo, reforça-se, uma profunda mudança nos sistemas automatizados de gestão fiscal, hoje utilizados por uma parcela significativa do mercado. Precisamos considerar também que o escopo de mudanças fiscais não se encerra por aí: além da principal reforma tributária em décadas do país, logo teremos o CNPJ alfanumérico, cujo regimento está presente na Nota Técnica Cocad/Suara/RFB nº 49/2024 e está previsto para janeiro de 2026. Embora, sem dúvidas, o novo CNPJ aumente a capacidade de registros, ele, ao mesmo tempo, exige transformações sistemáticas das áreas contábeis, dos processos administrativos nas empresas e do próprio Fisco.

Nesse mesmo sentido, novas normas como a IFRS 18 - sigla para International Financial Reporting Standards -, que foi publicada em abril, trouxeram consigo alterações significativas na estruturação de análises e apresentações de demonstrações financeiras e de ordem contábil. Em seus principais pontos, a IFRS 18 traz mudanças em relação a apresentação de indicadores de desempenho gerencial, com foco, sobretudo, em uma maior transparência sobre as finanças das organizações

Em outras palavras: guardadas as devidas proporções, estamos diante de uma verdadeira revolução cujos impactos tecnológicos devem ser medidos com maior planejamento e visão estratégica por parte do mercado. Quem sair na frente nessa corrida pode, inclusive, fortalecer diferenciais competitivos e aumentar seus níveis de compliance fiscal. Afinal de contas, a transformação, mais do que nunca, é digital, tecnológica, cultural e multifacetada, atingindo diversos âmbitos do contexto tributário, financeiro e contábil das empresas. Assim, para que se evitem os impactos de uma corrida atrás do prejuízo, como nos tempos do “bug do milênio”, as empresas devem abrir os olhos e investir em bases sistêmicas alinhadas às transformações dos novos tempos tributários do país.

## **DATA COMEMORATIVA DO DIA– SEBIB**

### **Amanhã, dia 12 de outubro - Dia das Crianças e de Nossa Senhora Aparecida**

Nossa Senhora Aparecida foi nomeada pela Igreja Católica como Padroeira do Brasil em 1930, mas o feriado só foi oficializado por lei em 1980. Apesar de ser uma data comemorativa mais antiga, o Dia das Crianças não é feriado

O dia 12 de outubro é marcado por ser um feriado nacional no Brasil. Nesta data, é celebrado o dia de Nossa Senhora Aparecida e também o Dia das Crianças. O que muitos não sabem é que as duas celebrações ocorrerem no mesmo dia é apenas uma coincidência. O feriado é referente somente à Santa Padroeira do Brasil. E o Dia das Crianças, apesar de ser uma data comemorativa mais antiga, não é feriado.



O Dia das Crianças, que originalmente foi chamado de "dia de festa da criança", foi oficializado em 1924 pelo presidente Arthur Bernardes, pois no dia 12 de outubro daquele ano aconteceu no Rio de Janeiro o Congresso Sul-Americano da Criança, um evento que reuniu estudiosos de infância, para discutir questões educacionais, alimentares e de desenvolvimento das crianças.

Na data, o presidente Arthur Bernardes oficializou, através de um decreto, a data como o Dia das Crianças, mas sem ser feriado. Apesar disso, somente anos depois, na década de 1960, que a data de fato emplacou, mas com apelo comercial, assim como é o dia das mães, dos pais, dos avós e dos namorados, por exemplo, que não são feriados e são focados em ações do comércio para venda de presentes.

Já Nossa Senhora de Aparecida havia sido definida no catolicismo como Padroeira do Brasil em 1930, pelo Papa Pio XI. Em 1953, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) escolheu o dia como sendo dedicado à Nossa Senhora de Aparecida.

A data escolhida foi 12 de outubro, pois nessa mesma data, em 1717, que três pescadores encontraram a imagem da Santa, que viria a ser conhecida como Nossa Senhora de Aparecida, no rio Paraíba do Sul. O feriado, no entanto, veio anos mais tarde, com a visita do Papa João Paulo II ao Santuário de Aparecida, no interior de SP, em 30 de junho de 1980. Na época, o Brasil vivia sob a ditadura militar e o então presidente, general João Batista Figueiredo, sancionou a lei que declarava a data como feriado nacional.

Por isso, apesar das comemorações dividirem a mesma data, não há nenhuma relação direta entre elas, já que o feriado é católico e dedicado à Nossa Senhora Aparecida, no dia que em houve o encontro da imagem; e o Dia das Crianças, apesar de não ser feriado, foi criado pelo apelo comercial e também de preocupação com o cuidado das crianças, que foi o que deu origem à data inicialmente.